Documentário

Índios revoltosos na serra de Maranguape

Em *Datas e Fatos de 1822 no Ceará* (Coleção Estudos Cearenses nº 2, da Gráfica Editorial Cearense) foram feitas referências a um levantamento de índios na serra de Maranguape, vide efemérides de 26 e 30 de setembro e de 9 de outubro do ano memorável da Independência do Brasil.

Referido acontecimento é deveras importante, não pelo vulto mas pelas circunstâncias e consequências, ocorrido em um período agitado por mudanças institucionais, de natureza jurídico-política, e servindo de pretexto para a intervenção militar nesse processo, mediante a integração do Comando das Armas, na pessoa do tenente-coronel Francisco Xavier Torres, à Junta Provisória de Governo da então Província do Ceará e cujo presidente era o desembargador José Raimundo de Paços de Porbem Barbosa, já nomeado para a nova Relação (Tribunal de Justiça) de Pernambuco, depois de haver servido de Ouvidor da Comarca do Crato.

Os documentos a seguir não esclarecem suficientemente os motivos do levantamento dos íncolas maranguapenses, atribuído pelas autoridades à influência do havido pouco antes, em 30 e 31 de julho, na Vila Viçosa Real, quando o agrupamento indígena expulsara da freguesia o vigário Felipe Benício Mariz.

O documento nº 1, 7 de outubro de 1822, ordena ao Ouvidor pela Lei da Comarca do Ceará Jacinto Fernandes de Araújo, mandar embargar, à ordem da Junta Provisória de Governo, os pronunciados na devassa, ou em sumários de culpa procedidos com relação àquele fato, documentos esses infelizmente não encontrados no Arquivo Público do Estado do Ceará e pelos quais se obteriam informações mais esclarecedoras.

Pelo documento nº 2, constata-se o auxílio prestado às autoridades, no restabelecimento da ordem em Maranguape, por intermédio de índios e milicianos de Arronches (Parangaba), pelo respectivo Vigário Amaro Joaquim Pereira de Morais e Castro, e é datado de 11 daquele mês de outubro de 1822.

O terceiro documento, de 9 de dezembro seguinte, revela ainda estar em andamento o processo, devendo 08 presos cujo livramento não fosse da alçada do Ouvidor da Comarca do Ceará serem logo remetidos, com a sua culpa, à Relação de Pernambuco.

Razões não faltariam aos índios para se revoltarem, visto, pelo documento n° 4, de 23 de setembro de 1822, serem chibateados barbaramente no pelourinho, tal qual os negros escravos. (G.S.N.)

Documento n° 1

CERTIDÃO – Em atendimento ao requerimento verbal do Professor – GERALDO S. NOBRE – CERTIFICO que, dando busca no Livro de Correspondência do Secretário do Governo, recolhido a este Arquivo, referente ao ano de 1822, de acôrdo com o pedido do requerente encontrei às fls. 133v a 134 o seguinte – OUTUBRO 7 – Ao Ouvidor pela Lei para mandar embargar a sua ordem os prezos de Maranguape: – A Junta do Governo ordena que V. Me. mande embargar a sua ordem os prezos de Maranguape que se acharem pronunciados na devaça, ou sumarios, remetendo à Secretaria deste Governo huma relação deles entrando nesta Conta os Constantes da relação incluza, que chegarão hoje, o que participo para sua inteligencia e execução. Ds. Ge. a V. Me. Palacio do Governo do Ceará 7 de 8bro. do 1822 – Jozé de Castro Silva – Secretario – Snr. Jacintho Fernandes de Araújo, Ouvidor pela Lei desta Comarca. Tudo foi copiado e datilografado, obedecendo a ortografia e a redação encontradas. Arq. Públ. do Est., em Fort., 6 de março de 1972. Ivone C. Lima – Datilografei. Confere – Lucimeire de Castro Pinheiro.

Documento n° 2

CERTIDÃO – Em atendimento ao requerimento verbal do Professor – GERALDO S. NOBRE – CERTIFICO que, dando busca no Livro de Correspondência do Secretário do Governo, recolhido a este Arquivo, referente ao ano de 1822, de acôrdo com o pedido do requerente encontrei às fls. 138v a 139 o seguinte – OUTUBRO 9 – Ao Ouvidor Interino da Comca. sobre os prezos de Maranguape – A Junta do Governo ordena que os prezos de Maranguape cujo livramento não couber n'alçada desse Juizo sejão logo remetidos com a culpa pa. a relação de Pernambuco; o que participo a V. Sa. pa. sua inteligencia e execução, tornando a lembrar a relação dos dos. prezos que ainda não foi recebida. Deos Ge. a V. Sa. Palacio do Govo. do Ceará 9 de

8bro. de 1822 – Jozé de Castro Silva – Secretario – Snr. Jacintho Fernandes de Araújo Ouvidor Interino desta Comarca. Tudo foi copiado e datilografado, obedecendo a ortografia e a redação encontradas. Arq. Públ. do Est., em Fort., 6 de março de 1972. Ivone C. Lima – Datilografei. Confere – Lucimeire de Castro Pinheiro.

Documento nº 3

CERTIDÃO – Em atendimento ao requerimento verbal do Professor – GERALDO S. NOBRE – CERTIFICO que, dando busca no Livro de Correspondência do Secretário do Governo, recolhido a este Arquivo, referente ao ano de 1822, de acôrdo com o pedido do requerente encontrei às fls. 141 o seguinte – OUTUBRO 11 – Ao Vigro. de Arronches agradecendo o quanto se prestou aos Indios e ordenanças na ocasião do tumulto de Maranguape – Por Officio do Escrivão Deputado de 9 do corrente veio a Exma. Junta do Governo no conhecimento de que V. Sa. nada quizera receber pelos mantimentos que forneceo aos Indios reunidos nessa Va. e Milicianos quando aconteceu o tumulto de Maranguape. A Junta manda agradecer a V. Sa. este generoso cargo do seu Patriotismo, que foi mais huma prova de quanto estima prestar-se ao bem publico todas as vezes que se lhe offerece ocazião de ser util. Ds. Guarde a V. Sa. Palacio do Governo do Ceará 11 de 8bro. de 1822, Je. de Castro Sa. – Secreto. – Ilmo. Rmo. Sr. Amaro Joaqm. de Moraes e Castro – Vigario de Arronches. Tudo foi copiado e datilografado, obedecendo a ortografia e a redação encontradas. Arq. Públ. do Est., em Fort., 6 de março de 1972. Ivone C. Lima – Datilografei. Confere – Lucimeire de Castro Pinheiro.

Documento nº 4

CERTIDÃO – Em atendimento ao requerimento verbal do Professor – GERALDO S. NOBRE – CERTIFICO que, dando bûsca no Livro de Correspondência do Secretário do Governo, recolhido a este Arquivo, referente ao ano de 1822, de acôrdo com o pedido do requerente encontrei às fls. 118v o seguinte – LIVRO n. 45 – SETEMBRO 23 – Ao Agente de Policia do Aquiraz pa. mandar prender, e dar cem açoites nos Escravos do Tene. Jozé Monteiro e nos q~. São de Mel. Façanha. Mande Vmce. prender à ordem da Exma. Junta do Governo os escravos de Manoel Façanha, Miguel, cabra, e Jozé, negro, e Felix e Bento, escravos do Tenente Jozé Monteiro e em cada hum delles, assim

como no prezo escravo de Manoel Ferreira mande Vmce. dar cem assoites do Pilurinho tendo prezente hua guarda de Ordenanças, ou de Melicias, que pedirá, o que feito serão soltos e entregues aos seus Senhores. Mande prender os Indios, Jozé da Silva, e Antonio da Sa., mettendo os no tronco à ordem do Governo: o que participo a Vmce. Por determinação da Exma. Junta em resposta ao seu Officio de 22 do corrente pa. o cumprir e dar parte. Deos Guarde a Vmce. Palacio do Governo do Ceará 23 de Setembro de 1822 – P.S. – Expedirá logo a carta incluza ao Agente de Policia do Cascavel – Franco. Glz. Ferra. Mages. pro Secreto. Snr. Cosme Damião da Silvra. Agente de Policia da Villa do Aquiraz. Tudo foi copiado e datilografado, obedecendo a ortografia e a redação encontradas. Arq. Públ. do Est., em Fort., 6 de março de 1972. Ivone C. Lima – Datilografei. Confere – Fátima Nunes Costa.